



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

---

Ofício-Circular nº 026/2019/SCR

Manaus, 05 de abril de 2019.

As Suas Excelências os (as) Senhores (as)  
Juizes (as) Titulares e Substitutos (as) das Varas do Trabalho de Manaus, Varas do  
Trabalho do Interior do Estado do Amazonas e Varas do Trabalho de Boa Vista

**Assunto: Procedimentos necessários a implementação do Projeto Garimpo  
disciplinado no Ato Conjunto/CGJT nº 1/2019 e que se refere ao adequado  
tratamento dos processos arquivados definitivamente.**

Senhores (as) Juizes (as),

Cumprimento Vossas Excelências e na oportunidade, informo que a  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho constituiu, nos termos do Ato nº 2/GCGJT,  
de 19 de fevereiro de 2019 anexo, Comissão Nacional destinada ao acompanhamento e  
à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais, do projeto para o  
adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais  
ativas, conforme previsão contida no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019 anexo.

Em face da determinação para implantar o projeto no âmbito do TRT da  
11ª Região, e dar cumprimento ao comando do Ato Conjunto CSJT/CGJT nº 01/2019,  
a Corregedoria Regional constituiu Comissão neste Regional, por meio da Portaria Nº  
63/2019/SCR.

Nesse sentido, para a implementação da determinação contida no Ofício nº  
01/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as Varas do Trabalho, desde a  
publicação do Ato Conjunto CSJT/CGJT nº 01/2019, ocorrida em 14/02/2019, deverão  
adotar como procedimento, nessa primeira etapa do Projeto Garimpo, **antes de  
arquivar processo com saldo remanescente, o disposto no art. 2º do mencionado  
ato**, abaixo transcrito:

Art. 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer  
saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve  
ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos  
sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal  
Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos  
Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face  
do mesmo devedor.

§ 1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o  
magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas. Feito



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Corregedoria Regional*

---

isso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário.

§ 5º Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterá expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertencam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Corregedoria Regional*

---

Na segunda etapa do projeto, serão tratados os processos já arquivados com crédito, conforme será oportunamente disciplinado pelas Comissões, nacional e Regional, com posterior orientação.

Assim, com intuito inicial de evitar que novos processos sejam arquivados com crédito, solicito a colaboração de Vossas Excelências no sentido da adoção dos supramencionados procedimentos necessários à implementação do aludido projeto.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ruth Barbosa Sampaio', with a large, stylized flourish at the end.

**DRA. RUTH BARBOSA SAMPAIO**  
Desembargadora do Trabalho,  
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região